



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para fornecimento de linhas de dados móveis (chips físicos e/ou eSIMs) com acesso à internet móvel, em regime de serviço continuado, destinadas ao uso em tablets da Guarda Civil Municipal de Tietê/SP.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa assegurar conectividade contínua e eficiente para equipes de campo, viaturas, dispositivos móveis e demais setores que necessitam de acesso ininterrupto à internet, viabilizando comunicação, acesso a sistemas corporativos e transmissão de dados em tempo real.

2.2. Considerando a crescente demanda por soluções digitais, aplicativos móveis e integração de sistemas administrativos, torna-se indispensável a disponibilização de planos de dados com franquia compatível com o uso operacional contínuo, admitida redução de velocidade após o consumo da franquia, sem bloqueio do serviço, reduzindo custos operacionais com pacotes adicionais e evitando interrupções nos serviços públicos.

2.3. Os serviços são necessários para viabilizar o uso de sistema móvel durante patrulhas e atendimento de ocorrências pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Tietê, preservando a qualidade e a agilidade despendida.

2.4. Melhora a eficiência, reduz custos de impressão, integra informações com demais órgãos e reduz riscos de extravio de documentos.

2.5. A contratação de serviço de **telefonia móvel e acesso à internet** é indispensável para as equipes de patrulhamento preventivo e ostensivo. A conexão a qualquer momento e em qualquer lugar “é uma necessidade premente” e que o serviço contratado deve permitir acessar sistemas totalmente digitais durante o patrulhamento preventivo e ostensivo. A interrupção da conectividade prejudicaria a missão institucional e, por isso, trata-se de um serviço continuado.

### 3. DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. O escopo de serviços inclui a prestação de serviços de telefonia móvel, mediante o fornecimento de linhas de dados e planos de acesso à internet móvel compatíveis com 4G e 5G e seus respectivos cartões SIM.

ITEM	UNIDADE	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
1	und	<p>Linha de dados</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tecnologia: Compatibilidade com tecnologias <b>4G e 5G</b>, com fallback automático.</li><li>• Franquia mensal de dados de <b>no mínimo 30 GB por linha</b>, admitida redução de velocidade após o consumo, sem bloqueio.</li><li>• Cobertura de sinal compatível com a área urbana do Município de Tietê e demais localidades onde houver cobertura da operadora.</li><li>• Serviço contínuo 24x7.</li><li>• Roaming nacional sem cobrança adicional.</li><li>• Suporte técnico corporativo.</li><li>• Fornecimento de chips físicos e/ou eSIM compatíveis com tablets</li></ul>	6



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. As linhas deverão ser habilitadas com o código de área (DDD) 15;
- 3.3. As linhas deverão incluir serviços de Internet compatíveis com 4G e 5G;
- 3.4. As linhas deverão ter franquia de 30GB ou superior;
- 3.5. As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança de adicional por provedor de acesso, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal. Caso o consumo mensal ultrapasse o limite utilizado em roaming nacional, nenhum custo adicional deverá ser cobrado;
- 3.6. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todos Estados da Federação;
- 3.7. Em regiões do Município ou do Estado que ocasionalmente exista oscilação do sinal de tecnologia ou, eventualmente ela não estiver disponível, o sistema automaticamente deverá identificar e disponibilizar o tipo de comunicação de dados disponível na região;
- 3.8. Garantir a ativação das linhas no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato;
- 3.9. Assegurar manutenção e funcionamento pleno dos serviços contratados;
- 3.10. Disponibilizar canais de atendimento ao contratante;
- 3.11. Substituir chips com defeito sem custo adicional;
- 3.12. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e normas da Anatel.

## 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da lei nº 14.133/21, o objeto dessa aquisição, será recebido da seguinte forma:

- **Provisoriamente recebido** após a ativação das linhas;
- **Definitivamente recebido** após a verificação da funcionalidade e compatibilidade dos serviços.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada de cumprir as obrigações do contrato.

4.4. O foco da contratação é apenas **fornecer chips/e-chips com plano de dados** para uso nos tablets existentes. Isso facilita a gestão de estoques, pois os custos de aparelhos não são incluídos no preço do serviço.

4.5. A proposta é contratar um serviço de dados móveis, com franquia mínima de 30 GB por mês, sem fornecimento de dispositivos e com vigência de 12 meses, permitindo renovações.

## 5. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. Prazo para **ativação das linhas**: até 10 dias após a assinatura do contrato.

5.2. O local de entrega será na Secretaria de Segurança e Trânsito, sito à Largo São Benedito, 20, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

5.3. CIF por conta do fornecedor.

5.4. A verificação técnica e o aceite definitivo dos itens deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

5.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo, observando os **arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021**.

5.6. É de responsabilidade do fornecedor corrigir quaisquer defeitos no fornecimento dos chips, objeto do Termo de Referência, sem ônus para o Município, bem como terá responsabilidade integral pelos danos a este ou a terceiros, decorrentes de eventual negligência, imperícia ou omissão.

5.7. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, classificado como serviço comum e continuado.

## 6. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS

6.1. O objeto não contém especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competitividade, atendendo ao disposto no **art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. Considerando tratar-se de serviço comum de telecomunicações, com ampla oferta de mercado, a estimativa de valor será apurada conforme o disposto no **art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, com base em **três orçamentos válidos** de fornecedores distintos, **painel de preços do Governo Federal** e/ou **ata de registro de preços de outros entes públicos**.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

8.2. A fiscalização do contrato será executada através da servidora Guilhermina de Campos Pacheco, conforme Portaria vigente.

8.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.886/2026.

8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos **arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021**, podendo resultar em:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7. Será verificada a qualidade do sinal, regularidade da conexão e disponibilidade do serviço.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

9.2. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município, dentro do eixo de **modernização tecnológica e fortalecimento da segurança pública**, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração.

## 10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com à comprovação da efetiva prestação dos serviços, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

10.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3. Caso a Contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.4. O pagamento será mensal, mediante comprovação da prestação do serviço e relatório de linhas ativas.

## 11. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

11.1. A CONTRATADA deverá garantir **disponibilidade mínima mensal de 95% (noventa e cinco por cento)** do serviço de dados móveis para cada linha ativa, considerando o funcionamento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.2. Para fins de apuração da disponibilidade, serão desconsideradas as interrupções decorrentes de:  
I – manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;  
II – falhas decorrentes de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III – indisponibilidades causadas por mau uso, danos físicos aos dispositivos ou fatores externos à rede da operadora.

11.3. O não atingimento do nível mínimo de disponibilidade implicará aplicação de **glosa proporcional na fatura mensal**, conforme fórmula a ser definida no contrato, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

## 12. DA SEGURANÇA, BLOQUEIO E GESTÃO DAS LINHAS

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento corporativo que permita à Administração solicitar, a qualquer tempo, o **bloqueio imediato das linhas** em caso de perda, furto, roubo ou uso indevido dos dispositivos.

12.2. O bloqueio deverá ser efetivado **em prazo não superior a 2 (duas) horas** após a solicitação formal do fiscal do contrato ou servidor autorizado.

12.3. A CONTRATADA deverá ainda possibilitar, sempre que tecnicamente disponível:

I – reativação da linha bloqueada;

II – emissão de segunda via de chip ou ativação de eSIM;

III – disponibilização de relatórios de consumo por linha.

## 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

13.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a:

I – tratar dados pessoais apenas para fins de execução do contrato;

II – não compartilhar dados com terceiros sem autorização legal;

III – adotar medidas de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado;

IV – comunicar à Administração, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante.

13.3. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Tietê, 29 de janeiro de 2026.

Luciano Rodrigues Kuehni

Chefe Depto de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Fiscalização

Paulo Sérgio Vieira

Comandante da Guarda Civil Municipal

Marcelo Marino

Secretário de Segurança e Trânsito